Estado da Paraíba CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ

Casa Francisco Eduardo de Macedo CNPJ 12.732.038/0001.38



PROJETO DE RESOLUÇÃO № 001/2025.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: ALTERA DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A C C TALA TLID A

Os(As) Vereadores(as) abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Poder Legislativo, <u>PROPÕEM</u> a seguinte alteração ao Regimento Interno:

Art. 1º - As disposições do inciso II do art. 67, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67.....

 (\ldots)

.....

"II - Ordinária, a realizar-se as segundas-feiras, com início às 19h00min, e, duração de até 04 (quatro) horas".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Picuí/PB, em 17 de março de 2025.

NOME		ASSINATURA	
	_		
	_		
	_		
	_		
	_		
	_		
	_		
	_		
	_		

Estado da Paraíba **CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ**

Casa Francisco Eduardo de Macedo CNPJ 12.732.038/0001.38



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que a **PROJETO DE RESOLUÇÃO** em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/___ de 2025.

MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Relatora -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

KEILES LUCENA DE MACEDO MARIA EDNALVA DANTAS DOS SANTOS

- Presidente - - Relatora -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro-

Estado da Paraíba **CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ**

Casa Francisco Eduardo de Macedo CNPJ 12.732.038/0001.38



RECIBO

DESPACHO

17/03/2025

JOZELMA CECTLIA COSTA DANTAS - Presidente -

A C.C.J.R. para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereadora **Maria Ednalva Dantas dos Santos,** relatora para a **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025**, de autoria do Poder Legislativo.

Poder Legislativo.					
	Em	de		_ de 2025	
	KE	FILES LUCEN - Presid	_	DO	
Nesta parecer.	data, receb	i o PROJET (D DE RESO	LUÇÃO supra p	ara apresentar
	Em:	de		de 2025	
	MARIA I	EDNALVA DA - Rela		SANTOS	
Recebi, nesta Comissão de Cons				er em uma folh	a digitada, da
	Em:	de		_ de 2025.	
		- 1º Sec	retário –		